



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária Nº: 005/2022  
**Decisão** : 325/2022-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.  
**Referência** : Protocolo nº  
**Interessado** : Prefeitura Municipal de Olinda

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pela aplicação de Advertência Reservada em desfavor do Engenheiro Civil Jorge Correia Tinoco Júnior.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005/2022, realizada por videoconferência, no dia 23 de março de 2022, apreciando o processo de denúncia por infração ao Código de Ética Profissional encaminhada pela Prefeitura Municipal de Olinda em desfavor do Engenheiro Civil Jorge Correia Tinoco Júnior; considerando que os dados do profissional aparecem como responsável técnico da Construtora Olindense Ltda. CNPJ. 07.640.020/0001 – 76 em um Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde, Coordenação Regional de Pernambuco, integrante da Certidão de Acervo Técnico 0106078/2009, de 25/09/2009; considerando que a narrativa da Sra. Renata Lopes, Diretora da Diretoria de Expansão e Manutenção de Espaços Educacionais, matrícula – 60.733-9/01, em ofício de nº. 007/2015, de 14/04/2015, dirigido ao Presidente do CREA/PE – eng. civ. Evandro de Alencar Carvalho, levantou suspeitas sobre a legitimidade da documentação apresentada para a qualificação e consequente habilitação da empresa na Concorrência Pública nº 007/2014, aberta para contratação de Empresa de Manutenção Predial em Espaços Educacionais no Município de Olinda; considerando que em resposta ao ofício da Prefeitura de Olinda, o Crea/PE, em ofício firmado pelo então Presidente informou, no mesmo dia 14/04/2015, que a CAT 01-06078/2008 fora de fato emitida em favor do profissional Alexandre Mustafá Athayde – Crea/PE 033955/D, em 21/09/2009, e que não constava dos registros do Conselho qualquer protocolo com numeração ou período similar em favor do profissional Jorge Correia Tinoco Júnior, informando ainda que instauraria processo administrativo visando apurar detalhadamente o ocorrido; considerando que em seu depoimento o réu admite que não estava prestando mais serviços à empresa da qual era seu responsável técnico, mas, que somente baixou sua responsabilidade técnica após tomar conhecimento pelo próprio Crea/PE das denúncias envolvendo seu nome, mostrando dessa forma descaso com a nobre tarefa de responder tecnicamente pela empresa e já estando trabalhando em outra empresa; considerando que após mais de 6 anos de tramitação do processo, com a apreciação de toda a documentação nele contida e constatando a impossibilidade de comprovação efetiva da participação ativa do profissional denunciado; considerando o disposto no Art. 72 da Lei nº 5.194/66: “*As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas.*”; e, considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Stênio de Coura Cuentro sugerindo, diante do exposto, a aplicação da pena de advertência reservada ao profissional, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, favorável à aplicação de Advertência Reservada, em desfavor do Engenheiro Civil Jorge Correia Tinoco Júnior. Coordenou a sessão a Eng.<sup>a</sup> Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Carlos José Carneiro, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Fernando Henrique Ferreira de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Alves Melo, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2022.

**Eng.<sup>a</sup> Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes**  
**Coordenadora da CEEC**